

LEI N° 643/03
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a antecipação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário a todos os funcionários de seu Quadro, a partir do 1º de janeiro de 2004, sem qualquer exceção, salvo a exigência de contar o funcionário com pelo menos 02 (dois) meses de serviços contínuos à Municipalidade
- Art.2º- Os 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário antecipado serão pagos na data de aniversário do funcionário, pôr ato de ofício da Seção Pessoal da Prefeitura, sendo desnecessário qualquer requerimento para fins do presente benefício, salvo se o funcionário optar pôr receber o décimo terceiro na data regular.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Marino de Lima
Prefeito Municipal